



CONIAPE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CARTA CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015

CONVITE Nº 001/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO,
LOCAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES
NAS ÁREAS DE GESTÃO EM SAÚDE PARA CONTROLE DE ATENDIMENTO
AMBULATORIAIS E SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR
PARA INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE.**

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Escritório Administrativo: Rua Doutor Aubiergio Tavares 60, Indianópolis, Caruaru - PE | Fone: (81) 3136-5355



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE GESTÃO EM SAÚDE PARA CONTROLE DE ATENDIMENTO AMBULATORIAIS E SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015

ANEXOS DO EDITAL

- 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
- 2 - PROPOSTA PADRÃO
- 3 – MINUTA DE CONTRATO

A Comissão de permanente de licitação, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, instituída através da Portaria nº 002/2015, informa aos interessados que estará reunida na data e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentações e proposta de empresas que pretendam participar da Carta Convite n.º 001/2015, em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, sob a forma de execução de prestação de serviços, tudo de conformidade com as regras estipuladas neste edital, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais exigências deste edital.

ENDEREÇO: Na sala de reuniões do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, situada na Rua Doutor Aubiergio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, CEP: 55.024-745, Caruaru/PE.

ABERTURA: 02/03/2015 – ÀS 09:00 HORAS



CAPÍTULO I

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE GESTÃO EM SAÚDE PARA CONTROLE DE ATENDIMENTO AMBULATORIAIS E SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, conforme especificado no anexo I deste edital.

CAPÍTULO II

2- DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1- . Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE-PE E FRONTEIRAS – CONIAPE

02 PODER EXECUTIVO

10 SAÚDE

10 122 ADMIN ISTRACÃO GERAL

10 122 1090 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS

10 122 1090 2902 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE-PE E FRONTEIRAS – CONIAPE

02 PODER EXECUTIVO

10 SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 1092 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS – ATENÇÃO BÁSICA

10 301 1092 2903 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE – NIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE-PE E FRONTEIRAS – CONIAPE

02 PODER EXECUTIVO

10 SAÚDE

10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1093 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS – ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL

10 302 1093 2906 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE – NIS (ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO III

3 - DOS PARTICIPANTES



3.1 - Somente poderão apresentar proposta, as empresas convidadas ou quaisquer outras empresas legalmente estabelecidas e especializadas no ramo que satisfaçam as condições deste edital e de seus anexos, desde que sejam cadastradas e manifestem interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, de acordo com o artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar da licitação:

a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública do Estado de Pernambuco;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.3.1 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, inclusive, com poderes para assinar termo de desistência de interposição de recurso. Em sendo sócio da firma, titular ou acionista este deverá constar no contrato social, declaração de firma individual, quando for o caso, ou estatuto social acompanhado da ata da assembléia eletiva.

3.3.2 - A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e por ela responder.

CAPÍTULO IV

4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 - Os documentos de habilitação e Proposta de Preços exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes informações no seu averso:

Envelope I - Documentos de Habilitação

Número do Convite:

Razão Social da Empresa Licitante

Data, Horário e Local de Abertura

Envelope II - Proposta de Preço

Número do Convite:

Razão Social da Empresa Licitante

Data, Horário e Local de Abertura

4.2 - A candidata à licitação deverá entregar os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇO", simultaneamente, até o dia e horário da abertura da licitação, no endereço constante do preâmbulo, sendo aceita remessa por via postal, desde que entregue até o dia e horário indicado. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante se os envelopes não chegarem em prazo hábil.

4.3 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou propostas apresentadas.



4.4 - A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos Membros presentes e pelos representantes legais das licitantes.

4.5 - Na hipótese de não haver expediente no Município sede da licitada, no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantido o horário e o local preestabelecido.

4.6 - A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”, poderá ser efetuada, logo após o julgamento da habilitação, desde que estejam presentes todos os representantes legais das licitantes e estas tenham desistido expressamente de interpor recursos à fase de habilitação e que este ato seja consignado em ata. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a reunião e fará conhecimento aos ausentes através de publicações em jornais de grande circulação e diário oficial do resultado da habilitação.

CAPÍTULO V

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - As licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação abaixo relacionada, a qual será juntada ao processo licitatório:

- a) **Cópia do Contrato Social** e suas respectivas alterações (caso a mesma seja consolidada, não necessita apresentação do Contrato Social) ou estatuto social acompanhado da ata referente à eleição da atual diretoria ou declaração de firma individual, dependendo do caso;
- b) **Cópia do cartão do C.N.P.J.**, na forma da instrução normativa nº 200/02 da Secretaria da Receita Federal;
- c) **Certidão negativa de regularidade relativa a Previdência social (I.N.S.S);**
- d) **Certidão negativa de regularidade social junto ao F.G.T.S;**
- e) **Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal – inclusive quanto à dívida ativa da União;**
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente, por Membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante cotejo das cópias com os originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste capítulo.

5.4 - Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da proposta por parte da licitante, salvo por motivo superveniente, plenamente justificável e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO VI

6 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 - O julgamento da habilitação das candidatas será feito à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vistas as licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos.

6.2 - A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que tenha



melhores condições de analisar os documentos apresentados. Após a análise dos documentos e julgamento da habilitação, será divulgado o resultado do julgamento da habilitação e a data e horário para a abertura dos envelopes de propostas de preços, pela mesma forma em que se deram as demais publicações.

6.3 - Ocorrendo o caso previsto no item 6.2, ou havendo interposição de recurso, a Comissão e licitantes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.4 – Às empresas inabilitadas, serão devolvidos os envelopes contendo as propostas de preços.

CAPÍTULO VII

7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas:

- a) Datilografada ou impressa obrigatoriamente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com as especificações contidas neste edital (Anexo I) ou no modelo padrão de proposta fornecido juntamente com este edital (Anexo II);
- b) Ser assinada, por pessoa autorizada na última folha e, preferencialmente rubricada e numerada, seqüencialmente, em todas as folhas;
- c) Conter preços unitários, valor total do item em algarismos arábicos, com apenas duas casas decimais e moeda nacional e valor total da proposta, expressos em algarismos arábicos, e por extenso, os quais não deverão exceder aos preços constantes na planilha orçamentária (Anexo I). Havendo divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;
- d) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da reunião de entrega da documentação e proposta;
- e) Conter obrigatoriamente declaração expressa nos seguintes termos: **Os preços oferecidos englobam todos os tributos, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.**

7.2 - O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

7.3 - As especificações e observações constantes dos anexos integram este Edital.

CAPÍTULO VIII

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação, depois de concluída a fase de Habilitação, procederá à abertura dos envelopes com as propostas de preços das firmas habilitadas, e em seguida fará a leitura dos preços em voz alta.

8.2 - Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, suspendendo-se a reunião a fim de que a Comissão tenha melhores condições para analisar as propostas de preços.

8.3 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, levar-se-á em conta o menor preço por item, apresentado nas propostas.

8.4 - No caso de empate entre dois ou mais itens, a classificação se fará nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93; persistindo o empate, levar-se-á em consideração o disposto no artigo 45, § 2º da referida lei.

8.5 - Não poderá ser alterado o teor da proposta oferecida, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição.

8.6 - Será desclassificada a proposta que:



- a) Omitir ou descumprir qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ou apresentarem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- b) Apresentarem preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis, em relação aos preços constantes no anexo I deste edital;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, na forma do Parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.8 - O resultado será divulgado pelos mesmos meios em que se deram as demais publicações atinentes a esta licitação.

8.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a esta fase, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

8.10 - A deliberação da Comissão ficará sujeita à homologação do Exmo. Presidente do Consórcio CONIAPE.

CAPÍTULO IX

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Somente poderá recorrer, ter vistas dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, na forma do item 3.4.1.

9.2 - Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio CONIAPE e conter obrigatoriamente em papel timbrado ou com logotipo da empresa, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido;
- e) instrumento público ou particular de Procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário na forma dos itens 3.4.1 e caput deste capítulo.

9.3 - Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará em poder da Comissão Permanente de Licitações do Consórcio CONIAPE, onde as licitantes poderão ter vistas dos autos.

9.4 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no item 9.2 não serão conhecidos.

9.5.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil da abertura dos envelopes de habilitação.

9.5.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



CAPÍTULO X

10 - DO CONTRATO

10.1 - O contrato decorrente desta licitação deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O contrato a ser assinado subordina-se à minuta anexa, acrescido das obrigações constantes no presente edital.

10.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

10.4 - A licitante vencedora se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.5 - A Administração poderá de conformidade com o art. 62 da Lei 8.666/93 substituir o contrato, por outro instrumento hábil.

CAPÍTULO XI

11 - DO FORNECIMENTO

11.1 - Quando da emissão da nota de empenho, os serviços que são objetos desta licitação, deverão ser fornecidos mediante ordem de serviço emitida pelo Consórcio CONIAPE e entregues no estabelecimento da CONTRATANTE, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data da emissão da mesma a prestação de serviço deverá ser feita de acordo com a cláusula quarta do contrato, das obrigações.

CAPÍTULO XII

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de serviço devidamente atestada pelo setor competente.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

12.3 – Nenhum acréscimo ou reajuste serão concedidos durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO XIII

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o ADJUDICATÁRIO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura mensal, quando o ADJUDICATÁRIO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;



b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do ADJUDICATÁRIO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea "b", deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

13.2 - As sanções previstas nos incisos III e IV, item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

13.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário ou aos seus representantes que:

a) tenham praticado atos ilícitos visando frustra os objetivos da licitação;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XIV

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.

14.2 - Todo e qualquer pedido de alteração de Nota de Empenho oriundo desta licitação, será dirigido à autoridade responsável pela emissão da mesma, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.3 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá a Comissão Permanente de Licitação, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

14.4 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

14.5 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelas contratantes.

14.7 - É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

14.8 - A Comissão Permanente de Licitação, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras



sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

14.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

14.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

14.11 - A Comissão permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais, observadas na documentação e propostas, passíveis de ser sanada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a reunião de abertura desta licitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a sua lisura.

14.12 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos por escrito a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento da documentação e proposta.

14.13 - Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

14.14 - De conformidade com o expresso na lei nº 8.666/93, este edital foi submetido e aprovado pela Jurídico do Consórcio CONIAPE.

14.15 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caruaru/PE.

Caruaru, 20 de fevereiro de 2015.

Diorgenes Anderson de Arruda
Presidente da CPL Consórcio CONIAPE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Constitui o objetivo desta licitação a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em informática para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE GESTÃO EM SAÚDE PARA CONTROLE DE ATENDIMENTO AMBULATORIAIS E SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, conforme as instruções contidas nesse anexo.

2 – JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE tem dentre suas prioridades a Saúde e para isso apoiara os municípios no que tange a fornecimento de profissionais e acompanhamento de suas produções e para isso faz-se necessário dispor de mecanismos de controle e gerenciamento dos processos assistenciais, através da utilização de ferramentas tecnológicas.

A popularidade da WEB, a continua redução de custos para esse ambiente, permitirão que o produto seja adotado quando da realização dos procedimentos nas unidades, pelos gestores municipais e pelo consórcio para acompanhamento do desempenho dos seus profissionais

2- SERVICOS CONTRATADOS

2.1 — Locações de Software Integrado de Gestão na plataforma web para unidades de emergência e ambulatórios especializado, Treinamento, Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Versão.

2.2 - Locações de Software Integrado de Gestão na plataforma web para unidades de atenção básica, Treinamento, Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Versão.

2.3 – Desenvolvimento e manutenção de aplicativo integrado para acompanhamento e gestão das produções dos profissionais e empresas contratados pelo Consórcio de acordo com tabela própria de procedimentos.

2.4 — Implantação e configuração dos softwares nos servidores de hospedagem, incluindo a instalação do sistema operacional, servidor web e servidor de banco de dados.

2.5 — Suporte técnico, tanto para resolução de problemas da aplicação, que impeçam ou dificultem seu correto funcionamento, como também para problemas na configuração do software dos servidores de hospedagem.

2.6 — Treinamento e orientação de uso relativos aos sistemas



2.7 — Atualização de versões de acordo com a evolução do produto e exigências do SUS/MS

3- CARACTERÍSTICAS OBRIGATORIAS DOS SOFTWARES

Os Sistemas integrados for web deverão possuir características obrigatórias, conforme descrição a seguir:

- Base de dados única para todos os módulos do sistema;
- Ser desenvolvido para ambiente Web
- Sistema com todos os módulos interligados;
- O banco de dados usado também deve possuir código livre, aberto e gratuito, ser do tipo relacional e o acesso aos dados pela aplicação deve se dar através de uma ferramenta de Mapeamento Objeto-Relacional (ORM);
- O front-end do aplicativo deve ser codificado apenas em *Hypertext Markup Language* (HTML), *Cascading Style Sheets* (CSS) e Javascript, observando os padrões definidos pelo *World Wide Web Consortium* (W3C) e obedecendo às diretivas de acessibilidade definidas pelo Decreto-Lei Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, em especial do Capítulo VI – Acesso à Informação e à Comunicação;
- O software deve possuir um sistema de autenticação através de usuário e senha para identificação dos operadores e controle de acesso;
- Deve existir também um controle de permissões, para que cada usuário execute apenas as operações para as quais tem autorização, especificadas em cada requisito;
- Por serem confidenciais, todas as informações devem trafegar em canal seguro/criptografado (através de canal SSL/TLS/HTTPS) com certificado de, no mínimo, 128 bits, que será fornecido pelo licitante;
- A aplicação deve resistir a pelo menos os ataques de segurança mais freqüentes na Internet, como injeção de SQL, seqüestro de sessão e *replay attack*;
- Todas as ações que provocam alterações de dados no sistema devem ser registradas, devendo o aplicativo armazenar o tipo de ação, o usuário executante, o endereço de IP do terminal de acesso e a data/hora da ação.

4 - MODULOS MINIMOS A SEREM CONTEMPLADOS (Sistemas de Gestão)

4.1 – Cadastro

Pacientes

- Cadastrar paciente
- Editar/remover paciente cadastrado
- Pesquisar paciente já cadastrado
- Anamnese

Profissionais:



- Cadastrar profissional
- Pesquisar profissional cadastrado
- Editar/remover profissional cadastrado

Tabelas:

- Importar tabela unificada SUS
- Consultar dados da tabela unificada SUS
- Importar CNES

Setores:

- Cadastrar setor
- Pesquisar setor cadastrado
- Editar/remover setor cadastrado
- Cadastrar acomodação

Estabelecimento

- Cadastrar estabelecimento
- Editar estabelecimento
- Dados para faturamento
- Habilitações do CNES

Usuário

- Cadastrar usuário
- Editar/remover usuário
- Vincular a um perfil
- Vincular a um profissional

Perfis

- Cadastrar perfil
- Editar/remover perfil

Procedência

- Cadastrar procedência
- Editar procedência
- Remover procedência

Motivos de atendimento

- Cadastrar motivo
- Pesquisar motivo
- Editar/remover motivo

Tipo de atendimento

- Cadastrar tipo de atendimento
- Pesquisar atendimentos já cadastrados



4.2 – ATENDIMENTO

Agendamentos

- Marcação
- Pesquisar agendas
- Pesquisa de próximas vagas
- Pesquisa de agenda por data
- Agendas por hora marcada ou ordem de chegada
- Controle de status do atendimento (Marcado, confirmado, atendido, etc)
- Geração de anamnese

Consultas

- Cadastrar nova consulta
- Pesquisar consultas já cadastradas
- Gerar ficha anamnese
- Cancelar/editar consultas já cadastradas

Exames e Procedimentos

- Cadastrar novo exame/procedimento
- Pesquisar exames/procedimentos já cadastrados
- Cancelar/editar exames/procedimentos já cadastrados

Urgência/Emergência

- Cadastrar novo atendimento
- Pesquisar atendimento já cadastrado
- Editar/Remover atendimento já cadastrado
- Gerar ficha de atendimento
- Gerar ficha de acidente por transporte terrestre

4.3 – FATURAMENTO

- Controle de lançamentos
- Geração automática de BPA Consolidado
- Digitação BPA Consolidado
- Geração automática de BPA Individualizado
- Digitação BPA Individualizado
- Importar dados do CNES
- Exportar BPA



5 - CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS ESPECÍFICAS POR MÓDULO (Sistemas de Gestão)

5.1 – CADASTRO

Módulo deve permitir o cadastro dos dados que serão utilizados posteriormente nas movimentações.

PROCESSOS

- Cadastro com validações dos campos
- Campos obrigatórios para faturamento
- Importação da tabela unificada
- Cadastro de usuário e perfil para controle de acesso

5.2 – AGENDAMENTO

Módulo deve permitir o gerenciamento da disponibilidade de cada profissional formando agendas para marcações.

PROCESSOS:

- Marcação do atendimento
- Controle da situação do atendimento (marcado, confirmado, presente, em atendimento e atendido)
- Agendas por hora marcada e ordem de chegada
- Agendas por ordem de chegada devem ordenar através da situação do atendimento
- Permitir gerar anamnese no atendimento
- Incluir dados para o faturamento ambulatorial

5.3 – FATURAMENTO

5.3.1 – BPA(SIA/SUS)

Permitir o controle das atividades relacionadas ao faturamento de pacientes ambulatoriais do SUS, realizando todas as consistências necessárias para que as produções entregues estejam corretas e aceitas pelos sistemas do DATASUS.

PROCESSOS

- Produção ambulatorial consolidada
- Produção ambulatorial individualizada
- Consolidação automática dos atendimentos ambulatoriais
- Digitação dos atendimentos com críticas seguindo padrão SUS



- Exportação conforme padrões do DATASUS

5.4 – RELATÓRIOS

Módulo deve permitir visualizar o resultado dos dados inseridos retornando informações.

- Impressão de relatórios
- Salvar arquivos em PDF

6 – SISTEMA INTEGRADOR PARA GERENCIAMENTO PELO CONSÓRCIO

- Importar dados de produção dos profissionais dos sistemas de gestão
- Vincular automaticamente os procedimentos da Tabela Unificada do SUS com os da tabela própria do CONIAPE
- Fazer a gestão dos profissionais vinculados ao consórcio de acordo com a empresa contratada e a unidade onde estão prestando o serviço
- Relatórios Gerenciais de produção por profissional unidade com os valores da Tabela Própria do CONIAPE

7 - MANUTENÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DOS SOFTWARES

Os serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de versão dos softwares deverão cobrir e observar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Assistência total e para resolução de falhas técnicas oriundas da programação dos módulos do sistema;
- b) Atualização de versão dos sistemas informatizados por exigência de mudança na legislação pertinente;

8 - PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de entrega dos Sistemas deve ser de no máximo 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato resultante desta licitação.

9 - GARANTIAS DE FORNECIMENTO

- a) A empresa licitante vencedora devese comprometer, a título de garantia de fornecimento, a dar continuidade no software em questão por no mínimo 2 (dois) anos, contados a partir da implantação do mesmo;
- b) Manter cópia das fontes do software em local seguro e atualizada;
- c) Em caso de falência, concordata ou simples extinção da licitante vencedora, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas.



10 - DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato resultante do presente ato licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

11 - RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS

Todas as informações (dados) existentes armazenados no sistema são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem expressa autorização.

Todos os funcionários da Licitante Vencedora, no uso de suas atribuições, receberão acesso privativo e individualizado para uso dos aplicativos, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

13 – ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado do presente objeto é de R\$ 228.580,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta reais), de acordo com a planilha abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	APRES	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sistema para Recepção em Hospitais e ambulatórios especializado.	12	MÊS	10	R\$ 1.670,00	R\$ 200.400,00
2	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Integrador.	1	SERV.	1	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00
3	Manutenção Sistema Integrador	12	MÊS	1	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
Valor Total						R\$ 228.580,00



ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E
FRONTEIRAS – CONIAPE
Att: Comissão Permanente de Licitações

Referente: Proposta de Preços – Carta Convite nº 001/2015.

Apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	APRES	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sistema para Recepção em Hospitais e ambulatórios especializado.	12	MÊS	10		
2	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Integrador.	1	SERV.	1		
3	Manutenção Sistema Integrador	12	MÊS	1		
Valor Total Global						R\$

Os preços oferecidos englobam todos os tributos, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Valor Total Global por extenso:

Validade da proposta:

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE E, DE OUTRO LADO,, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.091.751/0001-38, com sede Administrativa na Rua Aubiegio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. José Evilásio de Araújo, CPF/MF sob o nº..... e cédula de identidade nº, **CONTRATANTE** e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato, representada por, portadora da cédula de identidade nº, inscrita no CPF/MF sob o nº, residente na....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório **CONVITE** nº 001/2015, parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE GESTÃO EM SAÚDE PARA CONTROLE DE ATENDIMENTO AMBULATORIAIS E SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, conforme as especificações do anexo I do edital de convite, e da proposta de preço da **CONTRATADA**, constante do Processo Licitatório supra descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

I - Fica ajustado que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$, correspondente aos itens abaixo com os seus respectivos preços unitários:

Item	Especificações (Conforme anexo I e II)	Preço	
		Unitário	Total

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal de serviço no período, devendo a mesma está devidamente atestada pelo Consórcio.



III - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Contrato será pago através de recursos oriundos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE-PE E FRONTEIRAS – CONIAPE
02 PODER EXECUTIVO
10 SAÚDE
10 122 ADMIN ISTRACÃO GERAL
10 122 1090 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS
10 122 1090 2902 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE-PE E FRONTEIRAS – CONIAPE
02 PODER EXECUTIVO
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1092 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS – ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1092 2903 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE – NIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE-PE E FRONTEIRAS – CONIAPE
02 PODER EXECUTIVO
10 SAÚDE
10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1093 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS – ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL
10 302 1093 2906 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE – NIS (ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. Fornece os serviços correspondentes aos itens referidos na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital e na proposta da CONTRATADA nos locais indicados pela CONTRATANTE, mediante ordem de serviço devidamente assinada por pessoa autorizada pela Contratante;
- b. Fornecer os produtos/serviços com validade mínima de 01 ano, contados a partir da data da entrega dos mesmos;
- c. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, substituindo aqueles impróprios pra o uso, sem que com isso ocorra nenhum custo adicional pra a CONTRATANTE;
- d. Prestar sempre que solicitado, informações acerca da execução do objeto deste contrato;
- e. Não ceder, no todo ou em parte, as suas obrigações contratuais;



- f. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do presente contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- g. Manter durante a vigência deste contrato às mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- h. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento ora contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:

- a. Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através do Consórcio CONIAPE;
- b. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;
- c. Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

I - O Contrato resultante do presente ato licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

I - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições deste que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada à limitação legal;

II - Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o ADJUDICATÁRIO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento, quando o ADJUDICATÁRIO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista na alínea "b", deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;

e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- a) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas do Consórcio CONIAPE.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I - Poderá o Consórcio a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrita do Presidente deste Consórcio, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Caruaru, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Caruaru-PE, de de 2015.

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste
Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE

Contratado

Testemunha
CPF/MF:

Testemunha
CPF/MF: